



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 495/GM-5 DE 17 DE MAIO DE 1977.

Complementa a Portaria nº 05/GM-5 de 04 de fevereiro de 1975, que aprova Instruções para organização e funcionamento dos Aeroclubes.

O **MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo nº 85, item II da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo nº 63, parágrafo único, item II do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o disposto no Decreto-lei nº 205 de 27 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 75691, de 05 de maio de 1975, e considerando que:

- os Aeroclubes estão autorizados pela Portaria nº 05/GM-5 de 04 de fevereiro de 1975, a cobrar prestação de serviços a terceiros, tais como hangaragem, estadia, vigilância, manutenção e venda de combustível e lubrificantes, nas áreas de sua influência, como estímulo a se tornarem auto-sustentáveis e pólos do desenvolvimento aerodesportivos, em cooperação com os demais esportes e demais atividades de interesse público;
- os Aeroclubes, em alguns casos, tem suas sedes de operações e instalações em aeroportos administrados pelo Comando da Aeronáutica, ou por Entidade de Administração Federal Indireta;

RESOLVE:

Art.1º - Sempre que os Aeroportos Administrados pelo Comando da Aeronáutica, ou por Entidade de Administração Federal Indireta, forem sede de operações de um Aero clube com Certificado de Atividade Aérea emitido pelo Departamento de Aviação Civil, deverá ser firmado convênio, aprovado pelo DAC, entre o órgão responsável pela Administração do Aeroporto e o Aero clube, no qual serão delimitadas as áreas a serem utilizadas pela Entidade Aerodesportiva, onde a mesma terá autoridade de administração e dentro das quais poderá cobrar a prestação de serviços somente aos associados daquela entidade, não o podendo fazer a terceiros como também a Empresas de Prestação de Serviços Aéreos. Consideram-se como prestação de serviços, o abastecimento de combustível e lubrificantes, estacionamento, guarda, hangaragem e manutenção de avião.

Art.2º - Os aeroclubes que tenham sua sede e instalações em Aeroportos Administrados pelo Comando da Aeronáutica ou por Entidade de Administração Federal Indireta são isentos do pagamento de Preços Específicos pela utilização das áreas que lhe forem cedidas.

Art.3º - O Convênio de que trata esta portaria conterà cláusulas regulando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - Exigência pelo órgão ou entidade responsável pela administração do Aeroporto de aprovação prévia, pelo DAC, para que o Aeroclube possa construir ou montar edificação ou instalação fixa dentro da área utilizada.

II - Definição das vias de acesso à área cedida ao Aeroclube, visando resguardar os preceitos da segurança aeroportuária.

III - Responsabilidade do Aeroclube quanto à conservação, limpeza e segurança da área utilizada, visando preservar a ordem interna e a boa apresentação do Aeroporto.

Art.4º - Ressalvados os casos de isenção previstos na legislação vigente, os operadores ou proprietários de aeronaves, associados ou não ao Aeroclube, estarão sujeitos ao pagamento das Tarifas Aeroportuárias devidas em decorrência da utilização de áreas, facilidades, edifícios e instalações do Aeroporto, não inclusos na área cedida ao Aeroclube.

Art.5º - Esta Portaria complementa a Portaria nº 05/GM-5 de 04 de fevereiro de 1975, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO
Ministro da Aeronáutica

Nº D.O.U.:	DATA DA PUBLICAÇÃO: 26 MAI 77	PÁG.: 10.319	SEÇÃO:
OBSERVAÇÃO:			